

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000531/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019775/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008285/2009-29
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME GUIMARAES;

E

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de olaria e de cerâmica para construção**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de maio de 2009, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria os seguintes Salários Normativos:

- a) R\$ 487,00 (Quatrocentos e oitenta e sete reais) mensais para os Serventes;
- b) R\$ 696,00 (Seiscentos e noventa e seis reais) os Profissionais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reajustamento do salário mínimo federal em data anterior à 1º de maio de 2010 e após a data da celebração da presente Convenção, considerando que atualmente o piso inicial

supera em 4,73% o valor do salário mínimo federal, fica assegurado exclusivamente aos empregados que percebem o piso salarial de Servente, o direito de manter a mesma diferença de 4,73% sobre o novo salário mínimo federal, o que se dará a título de antecipação de reajuste salarial, cujo, reajuste, ainda, será objeto de compensação na data-base subsequente.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se **PROFISSIONAIS:** Mecânicos, Eletricistas, Operadores de Máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares) e o responsável pelo cozimento (queimador).

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de junho de 2009, inclusive, o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de maio de 2009, concederão um reajuste salarial de **de 6,50%** (três vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre o salário de **1º maio de 2008**.

Parágrafo Único: A majoração futura dos salários reajustados nos termos da presente Convenção, inclusive em relação ao Salário Normativo de que trata a cláusula 3ª, far-se-á de conformidade com a legislação da política salarial vigente.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após maio de 2008, ressalvadas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa Nº 04/93, de 08.06.93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2008

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01.05.2008 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecimento na cláusula segunda, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01.05.2008), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o do empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa

constituída e em funcionamento depois de 01.05.2008, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Com o presente reajuste, esgota-se toda possibilidade revisional, onde se englobam os resíduos, perdas, reposições e decorrências de legislações salariais, sejam elas emergentes de lei revogada que vigia no período revisando, lei nova, decretos, medidas provisórias, bem assim como com relação a qualquer tipo de indicadores, índices ou referências para cálculos e pagamentos, previsão ou dados relativos à inflação, restam quitados pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, todos os mecanismos praticados com relação a reajustes salariais efetuados até 01 de maio de 2008, inclusive.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de salário de seus empregados de forma semanal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS PERMITIDOS

As empresas poderão descontar dos haveres de seus empregados, desde que expressamente autorizadas, os valores decorrentes de convênios com farmácias, médicos, Odontólogos, laboratórios, mensalidades de clubes recreativos e associações de funcionários, refeições, luz, água, seguros de vida, aluguéis, vale transporte, bem como todos os danos ou prejuízos causados por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais cominações legais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES

Será fornecido, pelas empresas, diretamente a cada empregado, o demonstrativo de pagamento de salário, com discriminação das quantias pagas e descontadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

As empresas ora representadas anteciparão a todos os seus trabalhadores contratados por prazo indeterminado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do pagamento das férias, independentemente de requerimento do interessado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual adicional a título de quinquênio, da ordem de 3% (três por cento) mensais para cada cinco anos de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado, sendo que o referido adicional, havendo cumulatividade de quinquênios, não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) por empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

Aos trabalhadores com contrato de trabalho vigente no mês de março de 2010, juntamente com o salário da última semana do referido mês, as empresas pagarão um auxílio-escolar no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, mediante comprovação de matrícula e frequência regular em estabelecimento de ensino oficial ou, quando não estudante, em favor de um filho seu, menor de 14 (quatorze) anos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obras ou fábrica, as empresas concederão um auxílio funeral de 3 (três) salários mínimos a ser pago mediante apresentação da nota fiscal da empresa funerária, exceto se a empresa possuir seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o Sindicato Profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas comprometem-se, quando celebrarem contratos a prazo determinado e por escrito, a fornecer aos empregados contratados, por ocasião da admissão, uma cópia do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado com mais de 5 (cinco) anos contínuos de trabalho prestado ao mesmo empregador, desde que comprove estar a um máximo de 6 (seis) meses do tempo para obtenção do direito à aposentadoria, ser-lhe-á assegurado estabilidade provisória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME COMPENSATÓRIO

As empresas das categorias econômicas representadas poderão prorrogar a jornada normal de trabalho dos empregados, sem pagamento das horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados, observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou outro legal ou contratual inferior.

Parágrafo Primeiro: Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime compensatório ora definido e, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

Parágrafo Segundo: A eventual supressão da jornada compensatória somente poderá ser efetuada mediante expressa concordância dos empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional, implantar o Banco de Horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

Parágrafo Único: As condições para a implantação do Banco de Horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTE

As empresas representadas considerarão faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, vestibular e universitário, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que a ocorrência dos referidos exames seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas e comprovada, após a realização dos mesmos, devendo ser especificada a data e horário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos que sejam emanados de serviço médico e odontológico do Sindicato Suscitante, desde que o sejam dentro de convênio com INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho por motivo de doença do empregado, desde que conste o Código Internacional de Doenças (CID).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Ao Sindicato Profissional será permitida a divulgação de avisos em quadro-mural nas empresas, desde que os referidos avisos sejam despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo à moral e aos bons costumes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão, dos empregados da categoria profissional representada pelo sindicato, o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, a partir do mês de julho de 2009 para os admitidos até o referido mês e, aos demais, a partir da data da admissão e até o término da vigência do presente acordo coletivo, descontos estes a serem efetuados mensalmente.

§1º: Nos casos de rescisão, resolução ou rescisão, suspensão ou interrupção contratual, a eventual insuficiência de valores a receber por parte do empregado, no atendimento dos descontos referidos, desobriga as empresas de fazê-lo no todo ou em parte.

§2º: O recolhimento dos valores descontados aos cofres do Sindicato Profissional será procedido até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante a guia por ele fornecida, apresentando, também relação dos empregados contribuintes.

§3º: O não recolhimento das contribuições/taxa assistencial aos cofres do Sindicato Acordante nos prazos estabelecidos determinará uma cominação a empresa que descumprir correspondente a dobra do valor envolvido.

§4º: Não se aplicará o disposto na cláusula imediatamente anterior enquanto não for firmado o presente acordo.

§5º: Os trabalhadores da categoria poderão opor-se ao desconto assistencial previsto na Convenção de Trabalho, de forma individual, por escrito, registrado em cartório e pessoalmente na sede do Sindicato Profissional num prazo de 10 dias antes de cada desconto mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato suscitante. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

Parágrafo Único: Excluídos os contratos à prazo, inclusive o período de experiência, a rescisão do contrato por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência, deverá ser feita perante o Sindicato Profissional, cuja assistência prestada ao recibo de quitação do contrato de trabalho terá eficácia de quitação genérica e total do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, a quantia de:

- a) R\$ 60,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em 1(uma) parcela ;
- b) R\$ 120,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 60,00 ;
- c) R\$ 240,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 120,00 ;
- d) R\$ 360,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 3(três) parcelas de R\$ 120,00 ;
- e) R\$ 600,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 4(quatro) parcelas de R\$ 150,00.

Parágrafo Único: As empresas deverão enviar, obrigatoriamente, cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) para o Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro assinado pelas partes signatárias, será depositado no DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Na hipótese de permanecer o dissenso quanto a aplicação desta Convenção, a parte prejudicada ou ameaçada poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação do órgão regional do Ministério do Trabalho, ou, em caso de inexitosa, recorrer à Justiça do Trabalho visando o seu cumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção importará em multa equivalente de 01 (um) salário normativo, que reverterá em favor do trabalhador comprovadamente prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas afixarão cópia da presente convenção em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados.

GUILHERME GUIMARAES

Procurador

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS

JANDIR DA SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES